



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 003/2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E,

- **Considerando** o aumento acelerado dos casos de contágio pela variante COVID-19 denominada “ômicron”, bem como a circulação simultânea do vírus Influenza A H3N2, o que tem acarretado em contaminação conjunta de ambos os vírus, na denominada variante “fluorona”;
- **Considerando** o registro de aumento de 655% nos casos de Covid-19 informados por hospitais privados¹, o aumento da ocupação de UTIs Covid-19 em 88% nos hospitais da rede estadual em Goiás²; bem como a recente notícia de óbito por COVID-19, de paciente já vacinado com três doses de imunizante contra o coronavírus;
- **Considerando** que diversos órgão têm retomado medidas de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia, como por exemplo a adoção do regime de teletrabalho no TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (através do Decreto Judiciário nº 06/2022 e da Portaria nº 01/2022) e no TCE – Tribunal de Contas do Estado (Portaria 01/2022 – GPRES), ambos motivados pelo aumento dos casos de contágio por COVID-19 conjuntamente com a proliferação simultânea da influenza H3N2;
- **Considerando** a edição da Resolução nº 001/2020 e alterações, que flexibilizou a jornada de trabalho na empresa e estabeleceu, manteve e reforçou medidas de prevenção à proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da empresa e dos usuários do serviço de transporte coletivo;
- **Considerando** a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que aprovou medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho;
- **Considerando** a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde, que alterou o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;
- **Considerando** a situação de necessidade de constante adoção de estratégias para prevenção e controle dos riscos decorrentes do contágio pelo coronavírus;

1. <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/hospitais-privados-registram-aumento-de-655-nos-casos-de-covid-19-373095/>

2. <https://opopular.com.br/noticias/cidades/ocupa%C3%A7%C3%A3o-de-utis-covid-19-aumenta-88-em-hospitais-da-rede-estadual-de-goi%C3%A1s-1.2384605>

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 5º da Resolução nº 001/2020, alterada pela Resolução 010/2020, para incluir a adoção de novas orientações repassadas pelos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde, em especial quanto ao tempo de afastamento, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos informar à Diretoria sobre a condição de saúde dos colaboradores da empresa, quanto à constatação de possíveis sintomas de contágio pelo coronavírus, adotando as providências cabíveis, segundo orientações das autoridades públicas competentes.

Parágrafo Primeiro - Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

I - Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

II - SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

III - SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

IV - indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

V - SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG.

I - É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: a) febre (mesmo que referida); b) tosse; c) dificuldade respiratória; d) distúrbios olfativos e gustativos; e) calafrios; f) dor de garganta e de cabeça; g) coriza; ou h) diarreia;

II - É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente: a) dispnéia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou b) saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

Parágrafo Terceiro - Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II - teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

III - permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou;

IV - compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos..

Parágrafo Quarto - A METROBUS deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por dez dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados da COVID-19;

II - casos suspeitos da COVID-19;

III - contatantes próximos de casos confirmados da COVID-19.

a) O prazo acima previsto, para casos confirmados ou suspeitos, pode ser reduzido para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios;

b) Deve-se considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno

c) o período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de COVID-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado, sendo que o prazo pode ser reduzido para sete dias caso tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo;

d) deve-se considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas;

e) os contatantes próximos que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por dez dias, devendo ser apresentado resultado positivo do exame laboratorial.

f) os trabalhadores afastados, considerados suspeitos ou contatantes próximos de casos confirmados, caso não tenham apresentado Atestado Médico, poderão realizar suas atividades remotamente, mediante concordância do responsável pela Diretoria ou Gerência a que estiver vinculado, desde que suas atribuições lhe permitam a execução satisfatória dos trabalhos. Na hipótese de não ser tecnicamente possível a execução de serviços remotos, pelas características próprias da função, deverá o empregado obrigatoriamente apresentar Atestado Médico.

g) os trabalhadores submetidos ao sistema de trabalho remoto deverão: cumprir as metas pactuadas com a qualidade exigida pela chefia imediata; manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho; consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional; manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional; não delegar a terceiros a responsabilidade pela execução de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A METROBUS deve informar seus empregados afastados do trabalho, nos termos do parágrafo quarto, da obrigatoriedade em permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração e benefícios durante o afastamento, sem prejuízo de apuração da conduta em caso de inobservância do comando acima.

Parágrafo Sexto - A METROBUS deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

I - trabalhadores por faixa etária;

II - trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com a alínea "a" deste inciso, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;

III - casos suspeitos;

IV - casos confirmados;

V - trabalhadores contatantes afastados;

VI - medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID19.

a) são consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Parágrafo Sétimo – Em âmbito administrativo, o Gerente do departamento poderá avaliar condições que permitam, a bem do interesse do pleno desenvolvimento das atividades internas, quando presentes circunstâncias que indiquem aumento de produtividade, solicitar autorização para eventual trabalho remoto em determinados dias durante a semana, mantendo no mínimo três dias em trabalho presencial. Nesse caso, deverá, após autorização da Diretoria subordinante, comunicar a Gerência de Recursos Humanos para fins de controle. Por fim, considera-se âmbito administrativo, nos termos desta Resolução, toda atividade laboral que não seja regulada pela fixação de escalas de trabalho.

Art. 2º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Chefia de Gabinete para anotações e registros e à Gerência de Recursos Humanos para conhecimento, divulgação e cumprimento.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 28 DIAS DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO CALDAS
DIRETOR PRESIDENTE

MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 18/02/2022, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 21/02/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027201798** e o código CRC **9F4E56F7**.

SECRETARIA GERAL
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 202200053000053



SEI 000027201798